



SINDUSFARMA

COMUNICADO CONJUNTO – CONVENÇÃO COLETIVA 2015/2016

Com a divulgação em 08 de abril de 2015, do INPC do período de 01.04.2014 a 31.03.2015, acumulado em **8,42%**, divulgamos abaixo os valores e percentuais definitivos das cláusulas econômicas das Convenções Coletivas de Trabalho, data base 01.04, que passam a vigorar a partir de 01.04.2015, a saber:

CLÁUSULA 02 - REAJUSTE DE SALÁRIOS

- a) Sobre os salários fixos de 01/04/2014, será aplicado, em 01/04/2015, 8,42% (oito vírgula quarenta e dois por cento) para os salários nominais até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais;
- b) Para os salários nominais superiores a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o aumento salarial será um valor fixo de R\$ 505,20 (quinhentos e cinco reais e vinte centavos).

CLÁUSULA 03 - SALÁRIO NORMATIVO

Será garantida, no mínimo, uma remuneração de R\$ 1.528,72 (um mil quinhentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), a partir de 01 de abril de 2015.

CLÁUSULA 37 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Considerando a variação positiva no número de postos de trabalho e o crescimento do faturamento do setor, comparado ao ano anterior, fica estipulado, para o ano de 2015, a participação dos empregados nos lucros ou resultados das

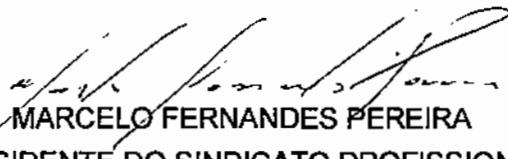
empresas (PLR), nos termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição Federal, e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto, conforme abaixo:

- a) O valor da PLR para as empresas que não possuem programas individuais, nos termos da legislação em vigor, corresponderá ao valor de R\$ 1.602,45 (um mil, seiscentos e dois reais e quarenta e cinco centavos), que poderá ser pago em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira até 30/09/2015, e a segunda até 06 (seis) meses após ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 31/01/2016;
- b) O valor fixado nessa cláusula não será devido pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, seus programas individuais, até 30 de julho do corrente ano, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações por empresas;
- c) Para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias, excluídos desta proporcionalidade os afastados por acidente do trabalho;
- d) No tocante aos empregados admitidos / demitidos durante o período de 01/01 a 31/12, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias, desde que o empregado tenha completado 90 (noventa) ou mais dias de serviço na empresa;
- e) Em caso de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, a PLR será pago proporcionalmente no ato do pagamento das verbas rescisórias, somente, para os empregados com o tempo de serviço igual ou superior a 90 (noventa) dias durante o ano.

Em 2016 o SINDUSFARMA e o Sindicato Laboral irão analisar o grau de adesão aos acordos individuais de PLR, tomando medidas corretivas caso necessário.

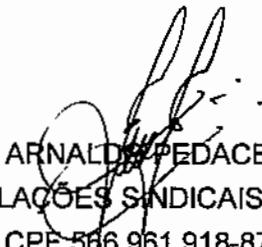
Recife, 30 de abril de 2015.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS, VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO,
PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS- VENDEDORES E VENDEDORES DE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO- SINVEPRO**



MARCELO FERNANDES PEREIRA
PRESIDENTE DO SINDICATO PROFISSIONAL
CPF: 386.846.594-49

**P / SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSFARMA**



ARNALDO PEDACE
GERENTE DE RELAÇÕES SINDICAIS E TRABALHISTAS
CPF 566.961.918-87